



CMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N. 2.458	FLS. 14

LEI MUNICIPAL N.º 2.458

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ÁREAS DE VAZAMENTO DE ENTULHO DE OBRAS E TERRA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar, no âmbito do município, áreas para vazamento de entulho de obras e terras, separada do lixo urbano.
- Art. 2º - Nessas áreas serão lançados os detritos de obras e terra tanto retirados, carregados e transportados por particulares como os recolhidos pelo Poder Público, sem se configurar prestação de serviços.
- Art. 3º - Os proprietários de áreas particulares interessados no aterramento assinarão um Termo de Autorização junto com o Secretário de Planejamento, permitindo o depósito de entulho de obra e/ou terra e isentando a Municipalidade de qualquer dano que possa ocorrer a uma futura utilização dessa área.
- Art. 4º - Será afixada nos locais uma ou mais placas informando que está autorizado o vazamento de entulho de obra e/ou terra.
- Art. 5º - Fica proibido o vazamento de entulhos e terra à margens de rios e córregos e outros locais que perturbem o equilíbrio ecológico.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de outubro de 1989

Wanildo de Carvalho
Wanildo de Carvalho
PREFEITO



Proj.-Lei 100/89

Autor: Paulo César Baltazar da Nóbrega
msac.